AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

CP12023-003

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Fornecimento de energia elétrica para o Núcleo de Formação de Alcoentre, do Centro Protocolar da Justiça.

A Presidente do Conselho de Administração,

ANA PAULA GONÇALVES ANTUNES
Assinado de forma digital por ANA PAULA GONÇALVES ANTUNES
Dados: 2023.01.31 17:33:01 Z

(Ana Paula Antunes)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de eletricidade para o Núcleo de Formação de Alcoentre do CPJ, de acordo com os termos e condições do anexo A, apenso ao presente caderno de encargos.

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo proponente;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Preço)

O preço base do presente procedimento, entendido como o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos melhor identificados na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, para os 24 meses de vigência do contrato, é de € €30.070,00, incluindo a contribuição audiovisual, acrescido de IVA às taxas legais vigentes.

Cláusula 4.ª

(Duração do contrato)

1. O contrato é celebrado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, não renovável, a iniciar às 00h00 do dia 01-03-2023 e com termo no dia 28-02-2025 ou na data em que se verificar que a faturação atinge o preço contratual, consoante a causa de extinção que ocorrer primeiro, considerando-se para todos os efeitos legais, o contrato integralmente cumprido.

2. O preço a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar não pode, em nenhum caso, ultrapassar o preço contratual, sob pena de imediata cessação do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando for previsível, pela análise do histórico de faturação e consumos, que o preço contratual venha a ser ultrapassado na pendência do contrato, a entidade adjudicante disso dará conhecimento, por escrito, à entidade adjudicatária, com uma antecedência não inferior a 30 dias, em cumprimento dos deveres de informação e de boa-fé.

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer energia elétrica e de prestar quaisquer serviços necessários para o mencionado fim, nomeadamente de assegurar a ligação à rede, de acordo com os prazos, caraterísticas e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como na proposta apresentada;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, julgados necessários para o fornecimento;

ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com o contrato;

iii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º

(Preço contratual, faturação e condições de pagamento)

1. O pagamento do preço contratual, devido pela prestação objeto do contrato, será efetuado mensalmente, em 24 (vinte e quatro) prestações, salvo se ocorrer cessação em momento anterior, mediante transferência bancária, para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, na ficha de fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data de entrada, nos serviços da entidade adjudicante, da fatura e após a sua validação, o que nunca deverá exceder o prazo de 60 dias.

2. A entidade adjudicatária obriga-se a emitir fatura na primeira semana do mês seguinte ao da prestação do serviço, de acordo com as exigências e obrigações legais vigentes, devendo constar, obrigatoriamente e sob pena de não aceitação dos referidos documentos, a menção do número de compromisso para cada ano de execução contratual, o qual será atempadamente comunicado pela entidade adjudicante.

3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem como do cumprimento do regime de faturação eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, salvo se o mesmo não for legalmente obrigatório, caso em que caberá à entidade adjudicatária a alegação e comprovação da não obrigatoriedade.

4. Para o efeito, a entidade adjudicante encontra-se disponível para processar e rececionar as faturas eletrónicas, de acordo com o guia informativo que se junta como anexo B.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

5. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 1, decorrem as consequências previstas na lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores faturados, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, corrigida e nota de crédito para anulação da anterior, se aplicável.

Cláusula 7.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, a entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele.

5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 9.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.

2. O direito de resolução, com fundamento na verificação da situação descrita do número anterior é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11.ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao Adjudicatário, sanções pecuniárias ao abrigo do disposto no art.º 329.º do CCP, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

(Deveres de informação na execução do contrato)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, e que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da execução do contrato ou relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato, sendo este dever extensível a terceiros, que intervenham no âmbito do objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 16.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Gestor(a) do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor/a do Contrato, o trabalhador do CPJ, Dr. Rui Silva, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 22.ª

(Partes integrantes)

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas, o Anexo B respeitante à solução de faturação eletrónica implementada pela entidade adjudicante.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☏ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☏ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAL DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:

Núcleo de Formação de Alcoentre do CPJ

Vale de Moinhos, 2065-016 Alcoentre

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE): O CAE do Centro Protocolar da Justiça é o 85591.

CÓDIGO DO PONTO DE ENTREGA: PT 0002 000 068 528 708 PG

TARIFA: MTB – Médias UT, Tetra – Horária

CICLO HORÁRIO: Diário

POTÊNCIA INSTALADA: Média tensão (160 kVA)

POTÊNCIA CONTRATADA: Média tensão (74,40 kW)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

2 – O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo e deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.

3 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas no mês anterior a cada fatura emitida durante a vigência do contrato.

4 – Quando não for possível cumprir com o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

5 – Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

INÍCIO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de energia elétrica inicia-se às 00h00 do dia 01-03-2023.

CAUSAS DA CESSAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato cessa, considerando-se para todos os efeitos legais, integralmente cumprido, quando se verificar uma das seguintes causas de extinção, consoante a causa que ocorrer primeiro:

- Pelo decurso do tempo, quando se verificar o termo a 28-02-2025;
- Quando a faturação atingir o preço contratual.

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar não pode, em nenhum caso, ultrapassar o preço contratual, sob pena de imediata cessação do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação.

ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (anos 2020 a 2022)

Total do consumo no ano 2022 : 57 998 kWh

Descrição	Quantidade (KWh)
Vazio Normal	14573
Ponta	7881
Cheia	25418
Super Vazio	10126
TOTAL	57998

Nota: Esta estimativa foi elaborada com base na informação disponibilizada pelas faturas do fornecimento de energia elétrica em vigor, para representar os consumos das instalações da Entidade Adjudicante com a máxima exatidão, no entanto, deverá ser considerada como meramente informativa.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Descrição	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Vazio						
Normal	1610	1976	1802	1599	1014	927
Ponta	1062	1641	1371	913	366	242
Cheia	2648	3840	3374	3629	1654	1319
Super Vazio	1072	1418	1224	1162	623	651
Sub-Total	**6392**	**8875**	**7771**	**7303**	**3657**	**3139**

Descrição	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Vazio						
Normal	865	1036	860	892	996	996
Ponta	247	228	263	236	656	656
Cheia	1462	1347	1459	1280	1703	1703
Super Vazio	683	719	673	595	653	653
Sub-Total	**3257**	**3330**	**3255**	**3003**	**4008**	**4008**

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☏ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☏ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Polo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira